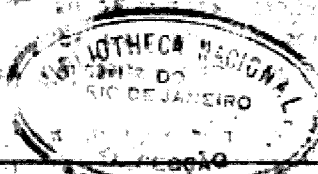


GAZETA



DO RIO.



L I S B O A.

Fim da Sessão 281 — 16 de Janeiro.

O Sr. *Maldonado* foi de opinião, que os Juizes de primeira instancia fossem temporarios, e que aquelles de Instancia superior, fossem vitalicios, e apoiou as suas razões com fortes argumentos.

O Sr. *Pereira do Carmo* combateu a opinião dos Illustres Preopinantes, sustentando a doutrina do Artigo, e mostrou que estando já sancionada a independencia dos tres Poderes, elle se persuadia que os Magistrados não poderiam ter esta independencia, se não julgarem certos os seus officios, e se persuadirem que não serão obrigados a mentir no fim de cada trienio hum novo despacho, para poderem por esta forma resistir as influencias daquelles, que possam concorrer para a sua nomeação.

O Sr. *Serpa Machado*, refutou a opinião dos Illustres Preopinantes, que pretendião que os Juizes fossem temporarios, ou parte temporarios, e parte vitalicios: expoz que ambas as opiniões tinham inconvenientes, e que a sua opinião era que os Magistrados fossem todos vitalicios, pois que erão mais interessados, do que os temporarios, em que a Justiça seja administrada com imparcialidade.

O Sr. *Castello Branco Manoel*, foi da mesma opinião, e logo o Sr. *Corrêa de Seabra* se levantou e disse; não reprovou a opinião dos que querem que os Juizes sejam perpetuos, todavia não posso convir em que se sancione a perpetuidade, como hum direito de propriedade, e discorrendo, sobre o estado actual da nossa Magistratura, foi de opinião que os Magistrados Territoriaes fossem todos da mesma graduação, o que os que tivessem nove ou dez annos de serviço, estivessem habilitados para entrar nas Relações; e observou mais, que por hum Lei se devia regular a forma, porque devião concorrer os que até ao presente estão habilitados, com os que estão em serviço; reflectio que os que estavam já na Universidade no quinquenio, nunca poderiam concorrer com os que estivessem em serviço, excepto o caso de merecimento extraordinario, e concluiu que tudo isto devia ser regulado por Lei, e que na Constituição só deveria entrar a ultima parte do artigo 148, e o artigo 149, com referencia á Lei regulamentar.

O Sr. *Villela* em hum eloquente discurso mostrou, quanto era prejudicial a perpetuidade dos Magistrados, citou a authoridade de hum celebre escriptor, que diz que elles devem ser

amoviveis, e que mesmo se não devem conservar hum só dia, além do termo que as Leis lhe prescrevem, para a conservação do seu emprego; acrescentando mais alguns argumentos a favor da sua opinião, lembrou o antigo ditado; que hum Juiz de Fóra no primeiro anno do seu cargo, era Juiz de Fóra; no segundo era Juiz de dentro; e no terceiro, nem de fóra nem de dentro, por tanto a sua opinião era, que quando se veja a doutrina do artigo, os Juizes de Fóra sejam removidos todas as Legislaturas.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que não podia haver receios de se conservarem os Juizes nos seus empregos, depois que tivermos a instituição dos Jurados, depois que decretarmos a publicidade dos processos, e quando tivermos Leis regulamentarias, contra aquelles que prevaricarem: que he verdade que tem observado até agora, que os Juizes nos seus empregos são intoleraveis, e que os Povos se malizião, quando os vão reconduzidos; e mal de nós se isto continuasse, porém já está providenciado, que as Juntas Provinciaes os sindiquem. Que não citaria em apoio das suas razões a opinião de *Benjamin Constant*, que o Juiz vitalicio não he tão perigoso, como aquelle que compra o seu emprego. *Montesquieu* igualmente compara, aquelles que exercem estes cargos temporarios, com os pusilanimos, e tendo nós determinado que sejam os Juizes electivos, terá o Poder Executivo, mais escravos que arrastem o seu carro, e os pertendentes não cessarão de abaixar-se aos Ministros, e aos Conselheiros de Estado.

O Sr. *Leio* expoz, que a sua opinião era a favor dos que tem reprovado o artigo, mostrou que os Juizes vitalicios erão contrarios á boa razão, contrarios á liberdade, contrarios á boa administração de Justiça, e contra a boa economia de hum Estado. O Magistrado vitalicio he na sua opinião hum sanguexuga que nunca despega, e tendo entre nós a experiencia demonstrado, que os permanentes são os mais perigosos, portanto votava contra o artigo.

O Sr. *Pinto Magalhães* mostrou, que todos os grandes escriptores deste assumpto, tem sido de opinião que a justiça deve ser administrada por Juizes Vitalicios, e que aquelles dos Illustres Deputados que tem opinado contra o artigo não tinham outro motivo, senão o seu muito amor á liberdade; continuou expondo os inconvenientes que resultarião ao Povo, se os seus Juizes fossem temporarios, e quaes as utilidades que lhes resultarião de que elles fossem todos vitalicios, e concluiu votando a favor destes ultimos.

O Sr. *Moura* foi da mesma opinião, acrescentando que em Portugal tem havido Juizes Vitalícios, e temporários, e que os Povos se tem dado, mal, e bem com uns e com outros, por consequência fazendo-se os Juizes vitalícios, e com responsabilidade não se poderá encontrar duvida, em que não satisfação ás suas obrigações.

O Sr. *Continho* seguiu a opinião de que os Magistrados das instancias superiores fossem vitalícios, e que os de primeira instancia sendo eleitos pelos Povos, sem duvida se esforçarão por cumprir com os seus deveres, na esperança de que de novo serão eleitos, e subirem aos cargos superiores seguindo assim a carreira da Magistratura, sem precisarem como até aqui, de andarem pelas cocheiras dos grandes, e pelas suas antecameras, a esperarem occasião de os querarem despachar.

O Sr. *Xavier Monteiro* pediu, que se não decidisse a doutrina do artigo, sem se haver discutido, e decidido a Lei da responsabilidade.

O Sr. *Pessanha* apoiou com as suas razões o Ilustre Proponente, votando que se suspenda a discussão do artigo, até que aquella Lei se ache approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que, a sua opinião era que os Juizes fossem vitalícios, com tanto, primeiro que possam ser dimitidos pelo Governo, sem ser necessario sentença; segundo, que elles sejam responsaveis pelos seus julgados. Para que he fazer uma nova Lei de responsabilidade? Não a temos nós na ordenação, que diz que todo o que julgar contra a Lei, sera suspenso até nova mercê, que apesar disto não sabia qual era o Ministro que tinha sido castigado, a não ser hum, em outro no tempo de El-Rei D. José: a differença pois não está em fazer a Lei, o caso está todo em a fazer executar: se a Regencia do Reino entregasse ao poder Judiciario os Ministros que demittio, ainda hoje estes estavam sem culpa formada. Os *Hispanhoes* hoje mesmo, estão perzadosos de que na sua Constituição, dessem tanta independencia aos Magistrados, e nos dizem que nos acatellemos deste erro. E poderão já-mais os Magistrados ser tão independentes, que não dependão de forma alguma do Governo Executivo? Não podendo que o Governo lhes possa impor penas; mas sim que os suspenda; que importe ao Magistrado, que se diga d'elle mal em hum periodico, se elle nada receia d'elle, pois que nenhum mal lhe pôde fazer, nem até do mesmo Governo, que os não pôde demittir dos seus empregos, tem responsabilidade, porém por quem ha de ser ella julgada, serão pelos seus colligas, e estes conforme a natureza do coração humano, sentenciarão sempre a favor dos individuos do seu corpo, disso temos bastantes exemplos até mesmo em tempos que já havia Baas, que já havia Liberdade de Imprensa: não tem sido absolvidos Ministros, apesar de haverem julgado contra a Lei? Continuo que não tinha duvida em que se podia e fazer uma boa Lei de responsabilidade porém a difficuldade, he que ella se execute: a sua opinião he pois, que elles sejam citados: designando-lhe porém a Lei, os casos em que possa ser limitados.

O Sr. *Fernandes Thomaz* em hum longo discurso, mostrou os inconvenientes que resultariam de se fazer huma inoyção tamanha, em a nossa Magistratura, e propoz que este artigo se omittisse na Constituição, deixando ás Legislaturas seguintes, a authoridade de os fazer ou não vitalícios, conforme virem que será de utilidade aos Povos.

O Sr. *Bastos* tornando a pedir a palavra, passou a refutar os principaes argumentes, que se tinham expendido contra a sua opinião. Expoz a historia antiga, e moderna das Nações mais cultas, e mais livres, emquanto á duração das Magistraturas: fazendo ver que os argumentes que a este respeito se tinham hido buscar a historia, erão contraproducentes: mostrou que a instrução se julgava mui difficil de adquirir, era mais para o passado, attento o estado actual da legislação, que para o futuro; pois feitos os Codigos com pouco estudo se poderá saber direito: e que por outra parte sendo a preguiça natural ao homem; mais provavel era que a vencesse, e que se entregasse a hum profiado estudo hum Juiz temporario que precisa de acreditar-se para ser reeleito, do que hum Juiz colado, e que está certo de que tanto se conservará no emprego sabendo muito, como sabendo pouco. Alargou-se muito sobre a independencia, provando que ella he huma qualidade da alma, que a Lei não communica, havendo muitos homens que possuindo immensas riquezas, e achando-se n'huma situação que os torna mui superiores a todas as vantagens provenientes dos favores do Governo, assim mesmo são escravos d'elle, e parece que nascerão para o serem, e outros ao contrario que vivendo na pobreza, e na miseria sentem em seu coração a necessidade de não recorrer a ninguem, e de não receberem hum favor, que não possam acceitar, se não á custa da liberdade. Disse que se procurem como diz *Sá de Alencar* —

Homens de hum só parecer,
D'hum só rosto huma só fé,
D'antes quebrar que torcer

e que teremos Ministros independentes. Contou a historia que nos transmittirão os *Chinezes*, a respeito dos principaes Mandarins, que afflitos pelas desordens do Imperador *Vangtes*, lhe enviarão hum dentre si, para lhe fizessem ouvir a verdade. O Deputado começou seu discurso, e o Imperador enfurecido o apunhalou. Foi 2.º, 3.º, &c. até 17, e todos tiveram a mesma sorte, até que presentando-se o decimo oitavo se fez ouvir, e o Imperador cheio de assombro se corrigio. Perguntou em que tempo, e em que lugar a inamovibilidade produziu iguaes prodigios. Observou que sendo a responsabilidade a unica garantia que promete á sociedade hum Juiz perpetuo, a perpetuidade mesma difficulta e torna quasi impossivel de verificar-se a responsabilidade, continuou na confutação de outros argumentes, e concluiu dizendo que a vencer se a perpetuidade não será só inviolavel a pessoa de El-Rei mas que inviolaveis, serão tambem as dos Juizes.

Continuaram falando sobre o objecto varios dos Srs. Deputados, e achando-se finalmente discutido propoz o Sr. Presidente a votação de

se approvava a seguinte parte do artigo: — "Se os cargos de todos os Juizes de Direito serão perpetuos, logo que se publique a Constituição, e se decidio que — não. — Se todos os Juizes de Direito serão perpetuos no seu cargo, logo que se achem estabelecidos os Juizes de Facto, e publicados os Codigos; e se resolveu que — sim.

RIO DE JANEIRO.

Segunda feira 13 do corrente, dia da maior Solemnidade Nacional por ser o natalicio de Sua Magestade o Senhor D. João VI. Logo ao amanhecer se deram as salvas do costume, que se repetiram ao meio dia, e pôr do Sol, estando desde o primeiro fogo ao ultimo embarcadas as Fortalezas, e Embarcações tanto da Armada Nacional, como da Praça; e Estrangeiras surtas n'este Porto. Todos os Corps da Guarnição d'esta Cidade, e os aqui estacionados das Provincias de S. Paulo, e de Minas Gerais, formados em duas Brigadas no maior asseo de seus uniformes vieram formar grande parada no largo do Paço, que foi Commandada em Chefe pelo Excellêntissimo Governador das Armas d'esta Corte, e Provincia. Pelas dez horas pouco mais ou menos vieram SS. AA. RR. do Paço da Boa Vista para a Cidade conduzidos em grande Estado, sendo precedidos por quatro Batidores do numero dos Officiaes de Patente de que se compõe a Sua Guarda d'Honra, e seguidos pelo Corpo da mesma Guarda vestido de novo uniforme de fardas brancas com cabos es-carlates, imitando no mesmo uniforme a hum guarda *Allémã*, que acompanhava a Sua Magestade Imperial, Augusto Sogro de S. A. R., devendo acrescentar que esta Guarda consta de Officiaes pela maior parte da Provincia de S. Paulo, e os mais desta, contando-se entre elles muitos Officiaes Superiores, e alguns Capitães Mores, e sendo seu Commandante o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, hum dos Membros do Governo de S. Paulo.

Ao meio dia se dignou S. A. R. Apparecer á janella da grande sala da Corte, e ali Receber a continencia do costume de toda a Tropa; passando se depois aos fogos d'Artilheria, que foram continuados pelas Fortalezas, e Enquadra, e as tres descargas de fogo rolante da mosquetaria, findas as quaes, foram dados pela Tropa, e immenso Povo que enchia todos os lugares, que ella não occupava, e todas as avenidas que conduzião á Praça as Vivas seguintes.

Viva EIREI Constitucional — Viva o Principe Regente, Protector, e Defensor Perpetuo, e Constitucional do Reino do Brazil — Viva a Princeza Real — Viva a Constituição — Vivão as Cortes.

Dadas as vivas que foram repetidas com hum enthusiasmo poucas vezes observado, se Dignou SS. AA. RR. receber em publico Beijão as congratulações de hum concerto immenso de pessoas de todas as ordens por hum motivo digno do maior respeito, e consideração de todo o Brazil, qual he a Augusta e Real

Pessoa do sempre-lamortal Senhor D. João VI., que o elevava á sobida Cathegoria de Reino; Cathegoria que jamais perderá apesar da immensa reticencia com que se tem procurado occultar-la, para se pôr em desuso, em todas as fallas, e papeis que até ao presente se tem feito no Congresso, e d'elle sahido, a excepção de hum só, que appareceu já tarde.

Acabado este Acto o Illustrissimo Senado da Camara d'esta Corte, que no dia 9 de Janeiro tinha applicado ao Senhor Principe Regente em seu nome e do Povo d'esta Provincia Houvesse por bem não sahir d'aquí em quanto não levar á consideração do Soberano Congresso o pouco conhecimento de causa com que se Desistiu a sua retirada para Portugal, e a organização heterogenea de cada Governo, no que se tinha só em vista dividir o Brazil em Secções para annihilar a sua existencia Politica, na qualidade de Reino, reconhecida pelas Potencias da Europa, que mantinham relações Diplomaticas com a nossa Corte; requereu de novo ao mesmo Senhor Principe Regente se Dignasse de acceitar d'este Povo e Tropa o Titulo com que o proclamaram de Protector e Defensor Perpetuo d'este Reino do Brazil; pelo qual elles esperavam que jámais se desamparasse, fesse qual fosse a sorte deste Reino.

Quem tiver lido nas folhas *Inglezas*, e em quasi todos os Periodicos d'esta Cidade aquella participação official feita pelo nosso Consul Geral de Londres ao Sr. Bonet, Secretario da Casa dos Seguros; em que lhe participa ter ordem do Governo para embarcar o despacho de todos os Navios que conduzissem munições militares e navaes; e para declarar que as embarcações que taes generos importassem ás Provincias Portuguezas Trans-Atlanticas seriam confiscadas, e as pessoas punidas com o rigor da Lei, deve achar n'este passo falso dado pelas Cortes (pois todo o mundo sabe, que Sua Magestade não ordena a menor cousa, sem que lhe seja insinuada pelas mesmas Cortes) o fundamento d'esta nova rogativa. Pois a se não promeditar no Congresso huma rotura com o Brazil, era impossivel, que se tomassem medidas, que sómente são justificadas por hum estado positivamente hostil, como todos sabem: o certo he que o Augusto Principe Regente Houve por bem acceitar o Titulo que se lhe offeraceo, de que se lavrou Termo no livro d'elles, que foi assignado pelo mesmo Senhor; e pelo Senado, e mais pessoas que se achavam presentes.

A' noite Dignou-se S. A. R. assistir á Representação Theatral com Sua Augusta, e Excellente Consorte, onde foram recibidos com o mais vivo applauso. O Theatro estava ricamente adornado, e novas ordens de luzes tornavam mais encantador o Espectaculo; a que concorreo immensa quantidade de Pessoas de ambos os sexos, e das mais distinctas, ficando de fóra immenso povo por não ter cabimento.

Rompou o Espectaculo pela appareção do Busto de Sua Magestade, com huma legenda que dizia que seria sempre fielmente obedecido. Cantando grande parte dos Actores, e outras pessoas o Hymno Constitucional; seguiu-se hum Flogio Dramatico, intitulado a Fidelidade Bra-

zilara; finda a qual se representou a Peça des-
tinada para o entretenimento d'aquella noite; ter-
minando todo o espectáculo com a pühimima
do novo desertor *Francez*. Os intervallos foram
cheios com excellentes, e escolhidas peças de
musica *Italiana*; e com muitos versos alustros
de celebridade de tão fausto dia, que torna sem-
pre cara, e saudosa a Memoria do Augusto,
e Magnanimo Monarcha, que collocou ao *Bra-
zil* no mesmo nivel dos Estados Livres, dando-
lhe a prerogativa, de que ha muito se fazia di-
gno pela sua grandexa, e opulencia.

Termo de Vereação de que acima se fez menção.

Aos treze dias do mez de Maio do anno
de mil oitocentos e vinte dois, nesta Cidade
do *Rio de Janeiro*, e Paço de Sua Alteza Real,
sobre o Senado da Camara desta Cidade veio
a requerimento do Povo da mesma, e Tropa da
Primeira, e Segunda Linha, que se achavam reu-
nidos no largo do Paço, pelo Povo, e Tropa
sobredita, foi representado ao mesmo Senado da
Camara, que tinham acabado de Acclamar a
Sua Alteza Real e Principe Regente, Protector,
e Defensor Perpetuo, e Constitucional do Rei-
no do *Brazil*, e que requerião que o Senado
em nome do Povo desta Cidade ratificasse a so-
bredita Acclamação, e de tudo para constar

mandasse lavrar as Actas necessarias. — E sendo
apresentada a Sua Alteza Real a expressada re-
presentação do Povo, e Tropa pelo Senado da
Camara, Houve o Mesmo Senhor por tem De-
clarar — Que Aceitava, e Continuaria a Desem-
penhar como até aqui o Titulo, que o Povo,
e Tropa d'essa Corte, lhe conferião. E logo sen-
do esta Declaração de Sua Alteza Real Publica-
da de humas das varandas do Paço pelo Juiz
de Fóra Presidente do Senado da Camara, toi
a mesma aplaudida pelo Povo, e Tropa, que
estavão presentes com os seguintes Vivas, que
o sobredito Presidente do Senado da Camara le-
vantou pela ordem seguinte — Viva El Rei — Con-
stitucional — Viva o Principe Regente, Prote-
ctor, e Defensor Perpetuo, e Constitucional do
Reino do *Brazil* — Viva a Princeza Real — Vi-
va a Constituição — Vivão as Cortes. — E de
tudo para constar se mandou lavrar este Termo
em que Assignou Sua Alteza Real, o Senado
da Camara, Povo, e Tropa; que estavão pre-
sentes. E eu *José Martins Rocha*, Escrivão do
Senado da Camara que o escrevi.

PRINCIPE REGENTE CONSTITUCIO-
NAL, E PERPETUO DEFENSOR DO REI-
NO DO BRAZIL.

José Clemente Pereira — *João Soares de Bu-
lhões* — *Domingos Vianna Grögel do Amaral* —
José Antonio dos Santos Xavier. — Está confor-
me — *José Martins Rocha*.

N. B. Continuar-se-hão as assignaturas.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — *Tagoaki*; 2 dias; L.
Conceição e S. *Francisco de Paula*, M. *Manoel
Francisco*, C. ao M., assucar e caffè.

Dia 10 dito. — *Lima*; 49 dias; F. *Ing.
Crioula*, Com. *Thomaz Hardy*. — *Costa do Pe-
tú*; 58 dias; G. *Amer. Fame*, M. *Reynolds*,
C. ao M., cobre e outros generos. — *Lima*; 58
dias; B. *Ing. Salon*, M. *Thomaz Elliot*, las-
tro. — *Gibraltar*; 51 dias; B. *Ing. Lavinia*,
M. *John Brooks*, fazendas e vinho; segue pa-
ra *Lima*. — *Pernambuco*; 16 dias; S. *Santo An-
tonio Venturoso*, M. *Hilario José de Oliveira*,
C. a *Francisco Xavier Pires*, sal. — *Bahia*; 17
dias; S. *Bizarria*, M. *Antonio Joaquim*, C. ao
M., sal. — *Iguape*; 12 dias; L. *Conceição*,
M. *Candido Pupe da Rocha*, C. a *José Caeta-
no Travaes*, arroz. — *Guaratiba*; 2 dias; L.
Senhora do Cabo, M. *Ignacio Cardoso*, C. a
João Gomes Barroso, aguardente e arroz. — *Pa-
ratí*; 10 dias; L. *Senhora da Penha*, M. *Ma-
noel de Sande Nabo*, C. a *José Luiz da Mot-
ta*, aguardente. — *Ilha Frande*; 2 dias; *Cahi-
que Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fon-
ceca*.

Dia 11 dito. — *Liverpool*; 51 dias; G. *Ing.
Lindsays*, M. *Lockerby*, C. a *Naylor*, fazendas
e manteiga. — *Rio Grande*; 14 dias; B. *Nova
Despique*, M. *Joaquim Ramos da Silva*, C. a
José Caetano Travaes, carne, couros, trigo

e sebo. — *Campo*; 3 dias; S. *Protectora dos
Anjos*, M. *Manoel José Monteiro*, C. a *Paulo
José Alves*, assucar e aguardente. — *Dito*, di-
to, S. *Bella Cruz*, M. *José Duarte Telles*, C.
a *Manoel Domingues da Cruz*, aguardente.

S A H I D A S.

Dia 9 do corrente. — *Pernambuco*; B. *Ing.
Celumbine*, M. *Daniel Stephenson*, lastro. — S.
Sebastião; L. *Aviso do Sul*, M. *Manoel Leu-
renço*, carne seca. — *Rio de S. João*; L. *Santa
Anna*, M. *Francisco de Paula*, lastro.

Dir 10 dito. — (Nenhuma Sahida.)

Dia 11 dito. — *Pará* pelos Portos do Norte;
B. *Robusto do Sul*, M. *Francisco Domingues
Machado*, carne seca. — *Cabinda*, B. *Esperan-
ça*, M. *Joaquim José da Silva Laureiro*, fazen-
das e aguardente. — *Porto*; B. *Flor de Laves*,
M. *João Gonçalves Rocha*, couros e assucar. —
Pernambuco; B. *Flor do Guadiana*, M. *Francis-
co Xavier Pardelhas*, larinha. — *Bordeaux*; B.
Franc. Hante Lore, M. *Gutse*, algodão e esta-
nho. — *Rio Grande*; S. *Destino*, M. *Henrique
Fernandes d'Oliveira*, lastro. — *Capitania*, S. *Con-
ceição*, M. *Joaquim Francisco d'Oliveira*, lastro.
— *Pernambuco*; S. *União feliz*, M. *José Joa-
quim da Cruz*, carne seca. — *Rio de S. João*;
L. *Aurora*, M. *Francisco de Paula*, lastro. —
Paratí; L. *Ventura de Deus*, M. *Manoel Fran-
cisco*, lastro.